

PROCESSO SEI Nº 050808136.000029/2026-11-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Contratação de 02 (duas) inscrições para participação de parte da Diretoria Executiva do Instituto no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

RECURSO: Próprios do IPASEMAR.

PARECER Nº 333/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050808136.000029/2026-11**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *contratação de 02 (duas) inscrições para participação de parte da Diretoria Executiva do Instituto no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM*, a ser feita com fulcro no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, requerida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, sendo instruído pela autarquia requisitante, bem como pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitação – CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **ASSOCIACAO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS**, CNPJ nº 01.144.081/0001-66, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica do IPASEMAR manifestou-se em 17/03/2026, por meio do Parecer Jurídico nº 25/2026 (SEI nº 1682666, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pelos aspectos singulares dos serviços técnicos ou de um imóvel, seja pela natureza artística e consagração pública do indivíduo, seja pelo ganho em se ter diversos prestadores. Nestes casos, fato é que os serviços, bens ou locações, só podem ser executados por determinada empresa/indivíduo ou em cenário no qual é mais vantajoso para o interesse público a pluralidade de contratados, dadas as características específicas e intrínsecas do objeto.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da **ASSOCIACAO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS**, cuja notória especialização restou comprovada com a juntada de extratos de contratações similares obtidos após pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, firmados entre a empresa e órgãos públicos (SEI nº 1660846, 1660853 e 1660859, vol. III).

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1657906, vol. I), o qual ressalta a importância do objeto “[...] *no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS*”.

Desta feita, de posse da demanda, a Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes**, autorizou a instrução do processo de estudo da contratação (SEI nº 1657908, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Sidineia Almeida Arguelles Barçante e Sra. Brena Costa Acácio (SEI nº 1657918, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1657919, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. **Sidineia Almeida Arguelles Barçante**, e sua suplente Sra. Sylvania Ribeiro (SEI nº 1657921, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 1657924, vol. I). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. **Brena Costa Acácio** (Fiscal Administrativo) e o Sr. **Athos Cesar Pinheiro Filho** (Fiscal Técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1657925, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1657946, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de

ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe do IPASEMAR converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1657948, vol. I), o qual evidencia problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, descrição da solução como um todo, levantamento de mercado, estimativa de quantidades, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, o IPASEMAR providenciou a juntada de pesquisa ao Portal Nacional de Contratações, referente a Contratação Direta do Município de Bento Gonçalves (SEI nº 1660846, vol. III), do IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores (SEI nº 1660853, vol. III) e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneario Picarras – IPRESP (SEI nº 1660859, vol. III) para participação de servidores no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM. Do cotejo dos valores apresentados, gerou-se o documento de Estimativa de Despesa (SEI nº 1660964, vol. III), que informa a cifra de **R\$ 1.211,66** (mil, duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos) para inscrição de servidores, como o valor médio cobrado na atualidade pela empresa no mercado.

Nesta senda, verifica-se que a proposta da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (SEI nº 1658453, vol. I), no valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) por participante, é condizente com os valores praticados pela empresa e vantajosa para a Administração marabaense. Assim, importa observar que o total da contratação, para 2 (duas) inscrições, resultará no **valor global de R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais). Cumpre-nos destacar que citado valor unitário (pos inscrição) é condizente com o tipo “RPPS associado à ABIPEM” na proposta comercial, vínculo comprovado pelo IPASEMAR por meio do Certificado de Filiação da autarquia junto a referida Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (SEI nº 1713566, vol. II).

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 1661255, vol. III) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução como um

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

todo, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Nota-se que a titular do IPASEMAR certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 1667544, vol. III), argumentando que a substituição “[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos”, fundamentando o caso concreto não explícito na Lei Geral, na Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Inexigibilidade em tela ser inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

Assim, o IPASEMAR documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 1667551, vol. III), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta. Observadas, assim, as disposições contidas no art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 1659804, vol. I); cópia dos estatuto social da associação (SEI nº 1659769, vol. I); Ata de eleição da diretoria executiva, conselho administrativo e conselho fiscal (SEI nº 1659876, vol. I); RG do Presidente do Instituto (SEI nº 1693484, vol. IV); Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo (SEI nº 1660550, vol. II), Declaração de Inexistência de Empregado Menor (SEI nº 1660562, vol. II); Declaração de Reserva de Cargos (SEI nº 1660530, vol. II) e a programação do evento (SEI nº 1660624, vol. I).

Observamos que a contratante procedeu com a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá e emitiu Certidão informando que não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa (SEI nº 1659982 e 1659964, vol. II), além da consulta à Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União em nome da pretensa contratada, vinculada ao respectivo CNPJ, a qual atestam não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, onde não constam impedimentos (SEI nº 1659948 e 1659960, vol. II).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Diretora Presidente do Instituto de

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, Sra. **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes** (SEI nº 1667554, vol. III), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 1687621, vol. III) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto, com sua respectiva ciência (SEI nº 1691243, vol. IV).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1657911, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1657915, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 45/2025-GP (SEI nº 1657917, vol. I) que nomeia a Sra. **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes** como Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR; e extrato de publicação da Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1693242, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1667527, vol. III), subscrita pela titular do IPASEMAR, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2026, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20260312002 (SEI nº 1663245, vol. III), o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao IPASEMAR para o exercício de 2026 (SEI nº 1661448, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 511/2026/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1665473, vol. III), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de saldo para a contratação e consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

032601.09 122 0001 2.028 Manutenção do Instituto de Previdência Social dos Servidores - IPASEMAR;

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.22 Exposições, congressos e conferências.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados, bem como das verificações de autenticidade (SEI nº, 1659996, 1660235, 1660242, 1660353, 1660390, 1660423, 1660430, 1660446, 1660471, 1660492 e 1660520, vol. II; SEI nº 1693231, vol. IV), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ASSOCIACAO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS**, CNPJ nº 01.144.081/0001-66.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após emissão do Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II), podendo também levar a contratação a conhecimento no site próprio do IPASEMAR, conferindo maior acesso a informação e transparência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050808136.000029/2026-11-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de março de 2026.

Nathalia Sandes Soares
Chefe de Divisão
Portaria nº 329/2026-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050808136.000029/2026-11-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a contratação de 02 (duas) inscrições para participação de parte da Diretoria Executiva do Instituto no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá- IPASEMAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de março de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP